

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica com a RGE - Rio Grande Energia S/A.

Art. 2º - O parcelamento do débito poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º - Os prazos e as condições da amortização, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser parcelada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e constarão detalhadamente no termo de acordo, a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 5º - Os valores empenhados em restos a pagar, quando da formalização do parcelamento, serão baixados e inscritos no rol da Dívida Fundada do Município.

Art. 6º - As disposições da presente lei, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
30 de dezembro de 2004.

Registre-se e Publique-se

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL.